ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 100/2010-MP/PA

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2009, DO MINISTÉRIO DO TURISMO, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 72000.003117/2009-01.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, com delegação do PGJ (Portaria nº 181/2009-PGJ), Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 101.004.312-91 e do RG nº 922600-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA**, sediada à Avenida Dr. Yojiro Takaoka, 4384, sala 507, andar 5, bairro Alphaville, CEP: 06.541-038, Fone (11)3508-2222, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.627.838/0005-35, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO DAVID TEIXEIRA**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 6.839.829-3-SSP/SP e do CPF nº 377.641.950-49, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 72000.003117/2009-01, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 09/2009, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.393, de 20 de dezembro de 2000 e 3.3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização *VMware Infrastructure* e Serviços Profissionais em *VMware.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 09/2009 e seus Anexos, vinculado-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 72000.003117/2009-01 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

b) A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos ou executar os serviços que constituem o objeto deste Contrato, conforme o escopo, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura deste instrumento;

c) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega das licenças de que trata o objeto deste Contrato, localizado no Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA, sendo que a entrega poderá ser de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 17:00h e na sexta-feira de 08:00 às 15:00h;
d) A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos em arquivos de dados e informações de operação, ambiente de rede e sistemas, causados por defeitos dos *softwares*;
e) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE;**
f) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais;
g) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Proporcionar as facilidades de infra-estrutura necessárias à **CONTRATADA** de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto;
b) Notificar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces para de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar suporte ou informações julgadas pertinentes;
d) Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões;
e) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório;
f) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
g) Providenciar o pagamento à contratada, após a aceitação da solução e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento da solução contratada;
h) Atesta o recebimento dos produtos e serviços, na forma da legislação específica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, no prazo previsto na alínea b, da Cláusula Terceira deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados em Belém/PA, no seguinte endereço: Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

JURÍDICO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R$ 178.190,00 (cento e setenta e oito mil cento e noventa reais)**, conforme valores negociados e fixados no Pregão, sendo R$ 143.880,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais) referentes à aquisição de 12 (doze) unidades do item 01, cujo valor unitário é R$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais); R$ 19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais) referentes à aquisição de 01 (uma) unidade do item 02; e R$ 14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais) referentes às 80 horas de serviços profissionais, sendo R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) por hora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal ou Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada, juntamente com as "Ordens de Serviços".

10.1. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA,** mediante ordem bancária, em conta-corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termos de Referencia e neste Contrato.

10.3. O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA,** através de Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 3336-7, Conta Corrente nº 8400-X.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

JURÍDICO

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA,** além da comprovação do reconhecimento das contribuições sociais (FGTS E Previdência Social), correspondentes ao mês da ultima competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA,** antes de paga ou relevada multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciado e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério de Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público
Elemento de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Poderá ser admitida repactuação dos preços ora contratados, desde que este Contrato seja prorrogado a observação o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, mediante apresentação da memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE,** na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE,** designado pela Gestão de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

JURÍDICO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato , nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência,** por escrito;
b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contando do recebimento da notificação;
c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
d) **declaração de incidência** para licitar ou contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE,** no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

JURÍDICO

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE;** ou
c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dez dias da data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém/PA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 23 de setembro de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Bruno Lima de Freitas
RG: 4214451 SSP PA

2- Mônica Fabiola de dos Anj.
RG: 2429396 SSP/PA

JURÍDICO

DIR OFI 349 / 2010

São Paulo, 06 de agosto de 2010.

A

Ministério Público do Estado do Pará
Sr. Marcos Antônio Ferreira das Neves

Prezado Senhor,

A empresa Ação Informática Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 81.627.838/0001-01, vem, respeitosamente através da presente responder positivamente sobre a adesão dos itens abaixo descritos da Ata de Registro de Preços nº 04/2009 – decorrente do Pregão Eletrônico- RP nº 009/2009, do Ministério do Turismo, sendo tal adesão condicionada à liberação por parte do mesmo.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	Licença Vmware Vsphere 4 Enterprise Plus - inclui suporte técnico e atualização por um período de 36 meses, no padrão 24x7, contratados integralmente com o software de virtualização	12	Unidade	11.990,00	143.880,00
2	Licença Vmware Vcenter - inclui suporte técnico e atualização por um período de 36 meses, no padrão 24x7, contratados integralmente com o software de virtualização	1	Unidade	19.990,00	19.990,00
				TOTAL	**R$ 163.870,00**

Neste momento não será possivel o aceite da adesão do item 5 – Capacitação Oficial em Vmware Vsphere, pois segundo Pregão Eletrônico 09/2009, que gerou a ARP 004/2009 do Ministério do Turismo, esse treinamento só pode ser disponibilizado para turmas de no mínimo de 10 alunos no qual será ministrado em Brasília – DF, sendo os custos de infra-estrutura e materiais para a realização do treinamento por conta da contratada, assim como os custos de deslocamento e hospedagem por conta da contratante.

O prazo de entrega dos produtos é baseado na disponibilidade dos mesmos na data da elaboração da proposta, podendo sofrer prorrogações ou antecipações no momento da colocação do pedido junto ao distribuidor. Qualquer divergência o cliente será comunicado.

Agradecemos vossa atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA
Ricardo Lopes
Especialista em Operações

DIR OFI 364 / 2010

São Paulo, 20 de agosto de 2010.

A
Ministério Público do Estado do Pará
Sr. Geraldo de Mendonça Rocha

Prezado Senhor,

A empresa Ação Informática Brasil Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 81.627.838/0001-01, vem, respeitosamente através da presente responder positivamente sobre a adesão dos itens abaixo descritos da Ata de Registro de Preços nº 04/2009 – decorrente do Pregão Eletrônico- RP nº 009/2009, do Ministério do Turismo, sendo tal adesão condicionada à liberação por parte do mesmo.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unit R$	Valor Total R$
4	Serviços Profissionais em Vmware Vsphere	80	Horas	179,00	14.320,00
				TOTAL R$	**14.320,00**

O prazo de entrega dos produtos é baseado na disponibilidade dos mesmos na data da elaboração da proposta, podendo sofrer prorrogações ou antecipações no momento da colocação do pedido junto ao distribuidor. Qualquer divergência o cliente será comunicado.

Agradecemos vossa atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA
Ricardo Lopes
Especialista em Operações

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31762 de 29/09/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 161940

Contrato: 100/2010

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2009, P.E. nº 009/2009, do Ministério do Turismo, para aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização VMware Infrastructure e Serviços Profissionais em VMware.

Valor Total: 178.190,00

Data Assinatura: 23/09/2010

Vigência: 23/09/2010 a 22/09/2011

Pregão Eletrônico: 9/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745120000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA

Endereço: Av Yojiro Takaoka, 4384

CEP. 06541-038 - Santana de Parnaíba/SP

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO